



Prefeitura Municipal de Teresina

DECRETO Nº 22.918, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) –, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor; com base no Processo Administrativo SEI nº 00021.000211/2022-89,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); e

CONSIDERANDO a necessidade dos órgãos e entidades, que compõem a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, se adequarem à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD),

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) –, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I - *dado pessoal*: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- II - *dado pessoal sensível*: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- III - *dado anonimizado*: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- IV - *banco de dados*: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;
- V - *titular*: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento;
- VI - *controlador*: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;



Prefeitura Municipal de Teresina

VII - *operador*: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - *encarregado*: pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - *agentes de tratamento*: o controlador e o operador;

X - *tratamento*: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - *anonimização*: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - *consentimento*: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - *plano de adequação*: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais;

XIV - *uso compartilhado de dados*: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados.

Art. 3º As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - *finalidade*: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - *adequação*: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - *necessidade*: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - *livre acesso*: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;



Prefeitura Municipal de Teresina

V - *qualidade dos dados*: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - *transparência*: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - *segurança*: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - *prevenção*: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - *não discriminação*: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - *responsabilização e prestação de contas*: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Parágrafo único. Ressalta-se que os princípios devem se adequar às peculiaridades da execução de políticas públicas e ao sigilo necessário às fases de determinados processos administrativos, assegurado o acesso quando findar a necessidade de sigilo.

CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES

Seção I Das responsabilidades na Administração Pública Municipal

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I - o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II - a análise de risco;

III - o plano de adequação, observadas as exigências do art. 14, deste Decreto;

IV - o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

Parágrafo único. Para fins do inciso III, deste artigo, os órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta devem observar as diretrizes editadas pela Procuradoria Geral do Município, após deliberação favorável da Comissão Interna de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados - CII-LGPD.



Prefeitura Municipal de Teresina

Seção II

Do encarregado pelo tratamento de dados pessoais

Art. 5º Fica designada a Procuradoria Geral do Município para ser o *encarregado* pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito do Município de Teresina, para os fins do art. 41, da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

§ 1º O Procurador Geral do Município poderá indicar servidor efetivo para assumir o encargo de *encarregado* pelo tratamento dos dados pessoais. O *encarregado* será nomeado por ato do Prefeito no exercício de sua discricionariedade, conforme juízo de conveniência e oportunidade.

§ 2º A identidade e as informações de contato do *encarregado* devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no Portal Institucional da Prefeitura de Teresina, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

§ 3º A Procuradoria Geral do Município poderá propor a criação de equipe para apoiar o *encarregado* no desempenho de suas atribuições.

Art. 6º São atribuições do *encarregado* pelo tratamento de dados pessoais:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados da Administração Pública Direta e Indireta a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação, conforme art. 4º, inciso III deste Decreto;

V - determinar a órgãos e entidades da Prefeitura a realização de estudos técnicos para elaboração das diretrizes previstas no inciso IV, deste artigo;

VI - submeter à Comissão Interna de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados - CII-LGPD, sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este Decreto;

VII - decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32, da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

VIII - providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32, da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

IX - providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, nos termos do art. 31 daquela Lei, o encaminhamento ao órgão ou entidade municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;



Prefeitura Municipal de Teresina

X - avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso X, deste artigo, para o fim de:

- a) caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional;
- b) caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível;

XI - requisitar dos órgãos e entidades responsáveis as informações pertinentes, para sua compilação em um único relatório, caso solicitada pela autoridade nacional a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do art. 32, da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

XII - executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º O *encarregado* pelo tratamento de dados pessoais terá os recursos operacionais e financeiros necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, bem como acesso motivado a todas as operações de tratamento.

§ 2º O *encarregado* pelo tratamento de dados pessoais está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 2018, com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e com o Decreto Federal nº 53.623, de 12 de dezembro de 2012.

Art. 7º Os órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta da Prefeitura deverão:

I - dar cumprimento, no âmbito dos respectivos órgãos e entidades, às ordens e recomendações do *encarregado* pelo tratamento de dados pessoais;

II - atender às solicitações encaminhadas pelo *encarregado* pelo tratamento de dados pessoais, no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, ou apresentar as justificativas pertinentes;

III - encaminhar ao *encarregado*, no prazo por este fixado:

- a) informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela autoridade nacional, nos termos do art. 29, da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
- b) relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32, da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

IV - assegurar que ao *encarregado* pelo tratamento de dados pessoais seja informado, de forma adequada e em tempo útil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo municipal.

Art. 8º Cabe à Empresa Teresinense de Processamento de Dados (PRODATER):

I - oferecer os subsídios técnicos necessários à edição das diretrizes pelo *encarregado* pelo tratamento de dados pessoais para a elaboração dos planos de adequação;



Prefeitura Municipal de Teresina

II - orientar, sob o ponto de vista tecnológico, os órgãos e os entes municipais na implantação dos respectivos planos de adequação.

Art. 9º Cabe à Comissão Interna de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados - CII-LGPD, por solicitação do *encarregado* pelo tratamento de dados pessoais:

I - deliberar sobre proposta de diretrizes para elaboração dos planos de adequação, nos termos do art. 4º, parágrafo único, deste Decreto;

II - deliberar sobre qualquer assunto relacionado à aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 2018, e do presente Decreto pelos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal.

CAPÍTULO III DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 10. O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deve:

I - objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 11. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º, da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 12. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 2011;

II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao *encarregado* para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;

IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.



Prefeitura Municipal de Teresina

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I - a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão ou entidade municipal à entidade privada;

II - as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

Art. 13. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I - o *encarregado* pelo tratamento de dados pessoais informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;

II - seja obtido o consentimento do titular, salvo:

- a) nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018;
- b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do art. 11, inciso II, deste Decreto;
- c) nas hipóteses do art. 12, deste Decreto.

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e o órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art. 14. Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:

I - publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet, bem como no Portal da Transparência, em seção específica a que se refere o § 2º, do art. 5º, deste Decreto;

II - atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, § 1º, e do art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III - manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

Art. 15. As empresas públicas e as sociedades de economia mista integrantes da Administração Municipal indireta que atuarem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173, da Constituição Federal, deverão observar o regime relativo às pessoas jurídicas de direito privado particulares, exceto quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 13.709, de 2018.



Prefeitura Municipal de Teresina

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão comprovar ao *encarregado* pelo tratamento de dados pessoais estar em conformidade com o disposto no art. 4º, deste Decreto, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias, a contar da sua publicação.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 14 de setembro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo